



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 507/2009

EMENTA:

Atualiza e consolida a delimitação da zona urbana da cidade de Martins e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizada e consolida a zona urbana da cidade de Martins, para compreender os limites que tem início no bairro Lagoa Nova, precisamente nas mediações da residência do Sr. Edésio Dantas e Antônio Galdino da Silva; seguindo-se pela rodovia RN-117, compreendendo, como regra geral, uma extensão territorial de 50,00 metros de cada lado, até as proximidades da residência de D. Esmeraldina; a partir daí do lado direito, todas as quadras construídas; na estrada do Lamarão, do lado esquerdo, segue enquanto as ruas forem pavimentadas; na esquina do bar de Marica, lado direito segue em frete até a entrada do sítio Sr. Tiburtino; nas imediações da casa de Carmelita, entra à direita e segue em linha reta até à residência de D. Santa; todos os bairros de Vila Feliz, Planalto Martinense, Conjunto Habitacional Ernani Leite, até a casa do Sr. Françoise Silvestre; na entrada do Sítio Amazonas segue até a residência do Sr. Rogério Fonseca; todo bairro Camboa; todo o centro, seguindo pela Rua Des. Hemetério Fernandes, em linha reta, até a casa de Wagner de Zé Mengão, como também a extensão territorial dos lados; seguindo pela Av. Getúlio Vargas até a residência de Caio Otávio de Oliveira; todo bairro da COHAB.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, também considera-se área urbana isolada os perímetros denominados:

I – Condomínio Residencial Serras de Martins, com área de 111.196,97 m²;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

II – Condomínio Residencial Mirante do Canto, com área de 32.850,56 m²;

III – Condomínio de propriedade da empresa Serras Potiguanas Incorporadora e Construtora Ltda, com área de 299.400,00 m²;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, inclusive fixando os pontos com as coordenadas geodésicas e definindo a delimitação dos bairros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 16 de dezembro de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL